



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1.034/2013, de 22 de Maio de 2013

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O Prefeito do Município de São José do Goiabal**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica convalidada a elevação para o salário mínimo legal vigente os vencimentos básicos dos níveis salariais que estavam em valor inferior ao salário mínimo legal vigente na data de seu reajuste.

**Art. 2º** - Feita a alteração dos vencimentos básicos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica determinada a aplicação de percentual de 6,19% (seis inteiros e dezenove décimos por cento) sobre os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, funções públicas e em comissão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal a título de revisão geral anual excetuando em todo o caso os agentes políticos e os ocupantes de cargo de médico do PSF.

§1º A elevação e o reajuste previstos, respectivamente, no artigo 1º e no *caput* deste artigo se aplicam, também, aos servidores inativos e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa de iniciativa para a sua concessão.

**Art. 3º** - A revisão geral de que trata esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de maio para todos servidores excetuando-se os agentes políticos e os ocupantes do cargo de médico do PSF já reajustados neste exercício.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Fica reajustado à partir da publicação desta Lei, o piso do magistério previsto na Lei Complementar Municipal n.019/2012.

**Art. 6º** - Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2013.

Município de São José do Goiabal, em 22 de Maio de 2013

  
**José Aparecido do Carmo**  
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 22/05/2013

  
Maria José Luz Silva Maia/Secretária